



ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou pedidos de sustentação do oral nos itens 1, Doutor Davi Madalon Fraga, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 20 e 21, Doutora Maria Clara Ponciano Pupulin, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 89, Doutora Dayana Ribeiro da Silva, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 136, Doutor Jessé Romero Almeida, e 139, Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, ambos de relatoria do Conselheiros Dimas Ramalho.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Apregoado o Doutor Davi Madalon Fraga, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 1, em conjunto com os itens 2 a 4, passou-se à apreciação dos processos.

01 TC-022389.989.19-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Núcleo Engenharia Consultiva S.A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades especializadas de consultoria, assessoria, monitoramento e execução de ações inerentes ao processo de regularização fundiária e de conjuntos habitacionais, bem como a elaboração de projetos, elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro, retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias de empreendimentos dos Programas Habitacionais de Interesse Social, produzidos pela CDHU em todo Estado de São Paulo – Lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-10-18. Valor – R\$37.500.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Mariana Cristina Pereira (OAB/SP nº 375.120), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Wilson R. Pereira Júnior (OAB/SP nº 303.574), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

02 TC-023182.989.19-4



Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Núcleo Engenharia Consultiva S.A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades especializadas de consultoria, assessoria, monitoramento e execução de ações inerentes ao processo de regularização fundiária e de conjuntos habitacionais, bem como a elaboração de projetos, elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro, retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias de empreendimentos dos Programas Habitacionais de Interesse Social, produzidos pela CDHU em todo Estado de São Paulo – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-10-19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Mariana Cristina Pereira (OAB/SP nº 375.120), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Wilson R. Pereira Júnior (OAB/SP nº 303.574), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

03 TC-015533.989.21-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Núcleo Engenharia Consultiva S.A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades especializadas de consultoria, assessoria, monitoramento e execução de ações inerentes ao processo de regularização fundiária e de conjuntos habitacionais, bem como a elaboração de projetos, elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro,



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias de empreendimentos dos Programas Habitacionais de Interesse Social, produzidos pela CDHU em todo Estado de São Paulo – Lote 2.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Mariana Cristina Pereira (OAB/SP nº 375.120), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Wilson R. Pereira Júnior (OAB/SP nº 303.574), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-021875.989.22-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Núcleo Engenharia Consultiva S.A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades especializadas de consultoria, assessoria, monitoramento e execução de ações inerentes ao processo de regularização fundiária e de conjuntos habitacionais, bem como a elaboração de projetos, elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro, retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias de empreendimentos dos Programas Habitacionais de Interesse Social, produzidos pela CDHU em todo Estado de São Paulo – Lote 2.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Manoel Inácio Cavalcante Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Mariana Cristina Pereira (OAB/SP nº 375.120), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Contrato nº 254/18, bem como os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

05 TC-024165.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

Responsáveis: Jeancarolo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-22.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 04/22.

06 TC-001481.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Museu da Língua Portuguesa – IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto ao Museu da Língua Portuguesa.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-06-22.

Advogada: Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926).

Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame, sem embargo da recomendação imposta no voto do Relator, inserido aos autos.

07 TC-008971/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo, José Roberto Neffa Sadek (Secretários Estaduais), Regina Ponte (Coordenadora Estadual) e Renata Cunha Bueno Mellão (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$6.643.188,72.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Bruna Komoni (OAB/SP nº 373.941), Marícia Longo Bruner (OAB/SP nº 231.113) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

08 TC-004019.989.20-1

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Exercício: 2020.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho e Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretários Estaduais).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

PROCESSOS

TC-005491.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Frederico Maia Mascarenhas e Maithê Rocha da Costa Monteiro.

TC-005492.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Alessandra Borsato de Oliveira Paula e Fátima Regina Bernardi.

TC-005493.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

Ordenadores da Despesa: Valéria Rossi Domingos e Antônio Luís Zerbeto Rocha.

TC-005494.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Unidade de Fomento à Cultura.

Ordenadores da Despesa: Jenipher Queiroz de Souza, Luana Alessandra Oliveira de Souza, Anelise Cristine de Moraes e Natália Silva Cunha.

TC-005495.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Ordenadores da Despesa: Antonio Thomaz Lessa Garcia Junior, Davidson Panis Kaseker e Letícia Nascimento Santiago.

TC-005496.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Unidade de Formação Cultural.

Ordenadores da Despesa: Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira e Ronaldo Alves Penteado.

TC-005497.989.20-2



Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças e Orçamento.

Ordenadora da Despesa: Sildéia Maria Pereira e Danielle de Lima Silva.

TC-005498.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Ordenadores da Despesa: Christiano Lima Braga e Natália Terumi Moriyama.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares os Demonstrativos afetos ao Departamento de Finanças e Orçamento (TC-5497.989.20/UGE 120112) – único órgão da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa que não recebeu apontamento, quitando-se seus gestores, em conformidade com o artigo 34 da referida lei complementar.

Decidiu, outrossim, nos moldes do artigo 33, II, da aludida lei, julgar regulares as Contas de 2020 da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e, bem assim, as 07 (sete) das 08 (oito) unidades que a compõem, com decorrente quitação do dirigente e demais responsáveis, sem embargo da recomendação e determinação apostas, em linha com o disposto no artigo 35 do referido diploma legal, liberando os responsáveis por adiantamentos, fundos especiais de despesas e almoxarifados, conforme previsto no artigo 50 da Lei Orgânica da Corte.

Determinou, por fim, o oficiamento à atual Excelentíssima Secretária da Cultura e Economia Criativa, Senhora Marília Marton, encaminhando cópia do voto do Relator, inserido aos autos, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, para ciência e adoção de medidas que lhe aprover.

09 TC-015774.989.22-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação – Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a cobertura parcial de despesas com a execução de obras destinadas à construção de 240 unidades



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

habitacionais em conjunto habitacional, destinadas a atender famílias vítimas de deslizamentos, conforme Decreto Municipal nº 13.529/2020, que declara estado de calamidade pública.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual) e Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 09-03-22. Valor – R\$34.185.855,53.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o instrumento de convênio decorrente do processo administrativo SH-PRC-2021/00037, subscrito entre Secretaria de Estado da Habitação – Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista e Prefeitura de Guarujá, nos termos dispostos no artigo 2º, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

10 TC-016318.989.18-3 (ref. TC-006639.989.17-7)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu, no exercício de 2016.

Responsável: Pasqual Barretti (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-06-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Márcia Tonin Rigotto Carneiro, negando-lhe registro.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP 166.237) e Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285).



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, reconhecendo a decadência do exercício de apreciação da investidura, deu-lhe, de ofício, provimento, para o fim de conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Márcia Tonin Rigotto Carneiro, levado a efeito no exercício de 2016 pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp, restando prejudicado o exame da apostila retificatória.

11 TC-023424.989.22-6 (ref. TC-001612.989.22-8)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2019.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor) e Gilmar Dias da Silva (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-22, que julgou ilegais os atos de admissão de Juliana Barbosa Consonni e Isabela Ramalho Orlando, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: João Carlos Pietropaolo.

Procurador da Fazenda: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e, quanto ao mérito, afastando o pedido relativo à uniformização de jurisprudência com arrimo nos artigos 56 e 57, § 2º da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 120 do Regimento Interno, deu-lhe



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

provimento, para, com fundamento no artigo 2º, inciso V, declarar legais os atos de admissão de Juliana Barbosa Consonni e Isabela Ramalho Orlando para o cargo de PAEPE-Pedagogo no exercício de 2019, conferindo-lhes, via reflexa, o competente registro.

12 TC-044484/026/14

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Panorama, no valor de R\$919.379,59.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl, Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido, Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes da CDHU). Antonio Carlos Trevisani (Superintendente da CDHU) e José Milanez Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, unicamente para abonar a aplicação de R\$ 753.727,28 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) reconhecida nos autos, conferindo quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esse valor, ratificando-se, no mais, os termos e decorrentes efeitos produzidos pela r. Sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

13 TC-015583.989.18-1

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.



Conveniada: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal São Pedro – Torrinha (SPR-040), com extensão de 15,651km.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente do DER) e Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 03-07-18. Valor – R\$12.464.624,32.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 5.753, de 03/07/2018.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

14 TC-005761.989.19-3

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal São Pedro – Torrinha (SPR-040), com extensão de 15,651km.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente do DER) e Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 278, de 30/11/2018.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

15 TC-018655.989.19-2

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal São Pedro – Torrinha (SPR-040), com extensão de 15,651km.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER) e Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 188, de 20/08/2019.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

16 TC-017673.989.20-8

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal São Pedro – Torrinha (SPR-040), com extensão de 15,651km.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER) e Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-20.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 159, de 03/07/2020.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-013684.989.21-3

Representante: Medeiros Paisagismo, Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Responsáveis: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete) e Ana Lúcia Sant'Ana Seabra (Coordenadora).

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, na condução do Pregão Eletrônico nº 01/2021/PPP, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial.

Advogado: Vladimir de Souza Alves (OAB/SP nº 228.821).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-011989.989.21-5

Representante: Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Representada: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Responsáveis: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete) e Ana Lúcia Sant'Ana Seabra (Coordenadora).



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, na condução do Pregão Eletrônico nº 01/2021/PPP, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial.

Advogado: Vagner Elias Henriques (OAB/SP nº 279.692).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-023818.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Contratada: BLN Obras e Infraestrutura Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial para os Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete) e Ana Lúcia Sant'Ana Seabra (Coordenadora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17-05-21. Valor – R\$17.299.999,50.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 01/2021/PPP e o Contrato nº 08/2021/PPP, bem como improcedentes as Representações em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Apregoadada a Doutora Maria Clara Ponciano Pupulin, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 20 e 21, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

20 TC-015103.989.21-6

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Responsáveis: Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente) e Cleonice Alves da Silva (Tenente Cel. PM Dirigente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF, na contratação direta da empresa Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. para o fornecimento de 6 (seis) desfibriladores cardíacos, para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Advogados: Maria Clara Ponciano Pupulin (OAB/PR nº 85.392), Maria Carolina Nogueira Seffrin (OAB/PR nº 86.774) e Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

21 TC-019528.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Contratada: Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de 6 (seis) desfibriladores bifásicos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cleonice Alves da Silva (Tenente Cel. PM Dirigente).



Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).
Contrato de 18-04-20. Valor – R\$600.480,00.

Advogados: Maria Clara Ponciano Pupulin (OAB/PR nº 85.392), Maria Carolina Nogueira Seffrin (OAB/PR nº 86.774) e Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Maria Clara Ponciano Pupulin, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido para sustentação oral de forma presencial, foi apregoado o Dr. Jessé Romero Almeida, advogado presente aos trabalhos para sustentação oral do item 136, TC-007048.989.20-6, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

136 TC-007048.989.20-6

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodrigo de Andrade.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195).



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Jessé Romero Almeida, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente aos trabalhos presencialmente para sustentação oral do item 139, TC-007269.989.20-8, passou-se ao relato do processo.

139 TC-007269.989.20-8

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Márcio Melo Gomes.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

22 TC-000331.989.23-6

Representante: Praiamar Transportes Viação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Marcel Luiz Giorgetti Santos (Secretário Municipal) e Alessandra Aparecida Táparo Carvalho de Souza (Presidente da Comissão Especial de Licitação).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba na Concorrência Pública nº 09/2022, objetivando a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros urbano e rural do Município, compreendendo operação, exploração e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas e a implantação, disponibilização, operação e manutenção de sistemas inteligentes de transporte (ITS – Intelligent Transportation Systems).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Lélia Fernanda de Arruda Reis (OAB/MG nº 198.499), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, o oficiamento à Câmara Municipal de Caraguatatuba para a sustação do procedimento, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º, do mesmo diploma legal, medida que deverá ser reportada a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma lei, aplicar ao Senhor Marcel Luiz Giorgeti Santos, Secretário Municipal e responsável pelo certame, a pena de multa equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) Ufesp, multa esta que deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-022412.989.21-2

Representante: Sampietro Engenharia e Construção – Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Duartina.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na condução da Tomada de Preços nº 003/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Duartina, objetivando a revitalização do parque de iluminação pública com luminárias com tecnologia LED, em 1.793 pontos de iluminação.

Advogados: Fabiano Barceloni (OAB/SP nº 387.567) e Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

24 TC-006229.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.

Contratada: Matheus da Silva Ramos Instalações Elétricas ME.

Objeto: Revitalização do parque de iluminação pública com luminárias com tecnologia LED, em 1.793 pontos de iluminação.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 14-12-21. Valor – R\$1.563.777,94.

Advogados: Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, sob o nº 03/2021 e o contrato dela decorrente, procedente a Representação.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Duartina por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal Local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, a remessa dos autos do eTC–7858.989.22-1 que tratam da análise da Execução Contratual para a Fiscalização competente, com o fim de se comprovar o encerramento dos serviços e a obtenção dos Termos de Recebimento Provisório ou Definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas “a” ou “b” da Lei nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-020810.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Trail Infraestrutura EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres, de demolição, de construção civil e de caçambas.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Paulo Roberto de Araújo Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-07-19. Valor – R\$36.870.957,00.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

26 TC-021587.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Trail Infraestrutura EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres, de demolição, de construção civil e de caçambas.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo Roberto de Araújo Santos (Secretário Municipal) e Alexandre Lobo de Almeida (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, reiterado voto pela regularidade das matérias e o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor, votado pela irregularidade, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-002414.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Construtora Oliveira & Araújo Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para a construção de creche/escola.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Antônio Carlos Macarrão do Prado (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-11-14. Valor – R\$1.674.082,64.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Caroline Camargo Araújo (OAB/SP nº 464.015) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

28 TC-002543.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Construtora Oliveira & Araújo Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para a construção de creche/escola.

Responsáveis: Antônio Carlos Macarrão do Prado, Márcio Hamilton Castrequini Borges, Priscilla Fernanda Cobacho do Prado (Prefeitos) e Alessander Carareto Barciela Marques (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Caroline Camargo Araújo (OAB/SP nº 464.015) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

29 TC-005921.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Construtora Oliveira & Araújo Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para a construção de creche/escola.

Responsável: Antônio Carlos Macarrão do Prado (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-15.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Caroline Camargo Araújo (OAB/SP nº 464.015) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

30 TC-005924.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Construtora Oliveira & Araújo Ltda.



Objeto: Execução de obras e serviços para a construção de creche/escola.

Responsável: Antônio Carlos Macarrão do Prado (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-10-16.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Caroline Camargo Araújo (OAB/SP nº 464.015) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

31 TC-005926.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Construtora Oliveira & Araújo Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para a construção de creche/escola.

Responsável: Márcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-03-18.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Caroline Camargo Araújo (OAB/SP nº 464.015) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

32 TC-005927.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Construtora Oliveira & Araújo Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para a construção de creche/escola.

Responsável: Márcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-19.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Caroline Camargo Araújo (OAB/SP nº 464.015) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

33 TC-005928.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Construtora Oliveira & Araújo Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para a construção de creche/escola.

Responsável: Márcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-20.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Caroline Camargo Araújo (OAB/SP nº 464.015) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

34 TC-018253.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Construtora Oliveira & Araújo Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para a construção de creche/escola.

Responsável: Márcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-03-20.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Caroline Camargo Araújo (OAB/SP nº 464.015) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

35 TC-000149.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Construtora Oliveira & Araújo Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para a construção de creche/escola.

Responsável: Márcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-20.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Caroline Camargo Araújo (OAB/SP nº 464.015) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

36 TC-011945.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Construtora Oliveira & Araújo Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para a construção de creche/escola.

Responsável: Priscilla Fernanda Cobacho do Prado (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-05-21.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Caroline Camargo Araújo (OAB/SP nº 464.015) e outros.



Fiscalização atual: UR-11.

37 TC-008962.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Construtora Oliveira & Araújo Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para a construção de creche/escola.

Responsável: Alessandro Carareto Barciela Marques (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-06-21.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Caroline Camargo Araújo (OAB/SP nº 464.015) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, a Execução contratual e os Termos Aditivos, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de recebimento definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-008960.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Max Construções e Serviços em Edificações EIRELI.

Objeto: Execução de obra para reforma e adequação do prédio do Teatro Municipal, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Flávio Prandi Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 13-12-19. Valor – R\$749.974,56.

Advogados: Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Guilherme Soncini da Costa (OAB/SP nº 106.326) e outros.



Fiscalização atual: UR-11.

39 TC-009208.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Max Construções e Serviços em Edificações EIRELI.

Objeto: Execução de obra para reforma e adequação do prédio do Teatro Municipal, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Flávio Prandi Franco, Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeitos) e Manoel Andreo de Aro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 29-11-21.

Advogados: Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Guilherme Soncini da Costa (OAB/SP nº 106.326) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

40 TC-001306.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Max Construções e Serviços em Edificações EIRELI.

Objeto: Execução de obra para reforma e adequação do prédio do Teatro Municipal, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Flávio Prandi Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-20.

Advogados: Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Guilherme Soncini da Costa (OAB/SP nº 106.326) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

41 TC-001308.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Max Construções e Serviços em Edificações EIRELI.

Objeto: Execução de obra para reforma e adequação do prédio do Teatro Municipal, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Flávio Prandi Franco (Prefeito).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-20.

Advogados: Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Guilherme Soncini da Costa (OAB/SP nº 106.326) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

42 TC-001311.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Max Construções e Serviços em Edificações EIRELI.

Objeto: Execução de obra para reforma e adequação do prédio do Teatro Municipal, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Luiz Henrique dos Santos Moreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-21.

Advogados: Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Guilherme Soncini da Costa (OAB/SP nº 106.326) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

43 TC-001313.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Max Construções e Serviços em Edificações EIRELI.

Objeto: Execução de obra para reforma e adequação do prédio do Teatro Municipal, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Luiz Henrique dos Santos Moreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-21.

Advogados: Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Guilherme Soncini da Costa (OAB/SP nº 106.326) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

44 TC-001315.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Max Construções e Serviços em Edificações EIRELI.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Execução de obra para reforma e adequação do prédio do Teatro Municipal, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Luiz Henrique dos Santos Moreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-21.

Advogados: Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Guilherme Soncini da Costa (OAB/SP nº 106.326) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

45 TC-020873.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Max Construções e Serviços em Edificações EIRELI.

Objeto: Execução de obra para reforma e adequação do prédio do Teatro Municipal, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Manoel Andreo de Aro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 29-03-22.

Advogados: Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Guilherme Soncini da Costa (OAB/SP nº 106.326) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do mencionado voto.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-018894.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de córregos, vala de drenagem e boca de lobo, com remoção de material e descarga.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-07-21. Valor – R\$24.885.362,54.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562).

Fiscalização atual: GDF-2.

47 TC-019632.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de córregos, vala de drenagem e boca de lobo, com remoção de material e descarga.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual em exame.

48 TC-012975.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Álvares Florence.

Concessionária: Datema Ambiental Saneamento Básico Ltda.

Objeto: Outorga da concessão em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 anos, para a exploração dos serviços públicos relativos ao direito de implantar,



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

ampliar, administrar e explorar os serviços de abastecimento de água e de coleta e destinação final de esgotos sanitários, a serem prestados e cumpridos integralmente, inclusive a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Alberto César de Caires (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 23-03-12. Valor – R\$7.439.010,00. Termos Aditivos de 20-06-12 e 18-12-12. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, os Termos Contratuais e Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal de Álvares Florence para a sustação de toda a avença, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º, da referida lei, medida que deverá ser reportada a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

49 TC-001178/026/15

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2015.

Presidente: João Anselmo Miranda.

Advogado: Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821).

Acompanha: TC-001178/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guataporã, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício e cópia da decisão à Câmara Municipal de Guataporã, com as recomendações constantes dos autos.

50 TC-006151.989.20-9

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2021.

Presidente: Adevanil Moreira.

Advogado: Sebastião Aparecido de Oliveira Reis (OAB/SP nº 128.172).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização competente certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

51 TC-006344.989.20-7

Câmara Municipal: Santa Albertina.



Exercício: 2021.

Presidente: José Lázaro Junior.

Advogado: Gabriel Leite Ferrari (OAB/SP nº 339.410).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Albertina, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações, à margem da decisão, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

52 TC-006388.989.20-4

Câmara Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2021.

Presidente: Sônia Regina de Campos.

Advogada: Sandra Maria Gonçalves (OAB/SP nº 116.204).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiaçu, exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador, com base no artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, principalmente, quanto às suas reais necessidades orçamentárias, estimando os recursos financeiros a serem repassados com planejamento adequado evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização competente certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

53 TC-006892.989.20-3

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2021.

Prefeito: Lucio Mauro Garcia.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Luiz Carlos dos Reis Nonato (OAB/SP nº 391.670) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

54 TC-007078.989.20-9

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Américo Ribeiro do Nascimento.

Advogado: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, à margem do parecer, nos termos constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Fiscalização competente, para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.



55 TC-007263.989.20-4

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2021.

Prefeito: Mário Sérgio Tassinari.

Advogados: Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, à margem do parecer, nos termos constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Fiscalização competente, para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

56 TC-007298.989.20-3

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Tulio José Tomass do Couto.

Períodos: (01-01-21 a 24-06-21); (10-07-21 a 31-12-21) e (25-06-21 a 09-07-21).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do voto do Relator e das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2021.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, ao município que atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização competente certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

57 TC-024160.989.20-8 (ref. TC-002389.989.17-9)

Recorrente: Sérgio Luis Cassari – Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM-RG.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM-RG, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Sérgio Luis Cassari (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se das razões de decidir apenas os apontamentos sobre o Resultado da Execução Orçamentária, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

58 TC-014183.989.22-7 (ref. TC-016824.989.21-4, TC-017076.989.21-9 e TC-000190.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e GNG Materiais de Construção Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços especializados de construção civil com fornecimento de material para reforma e adequação da EMEF "Prof.^a Deisi Machado Corrêa", Distrito de Campina de Fora, no valor de R\$759.824,01.

Responsáveis: Mauro José Teixeira (Prefeito) e Armando José Rosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-05-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Mauro José Teixeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Camargo Drigo (OAB/SP nº 317.774), Walter Luiz Santos Barbosa Junior (OAB/SP nº 318.242) e Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar do juízo de irregularidade a execução contratual, e afastar a pena de multa aplicada ao responsável, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, os demais pontos da decisão recorrida, inclusive o juízo de irregularidade da tomada de preços, do contrato e do primeiro termo aditivo, bem como as determinações exaradas.

59 TC-023393.989.22-3 (ref. TC-004644.989.20-4)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal do Vale do Ribeira – Apiaí.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio do Vale do Ribeira, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Luciano Polaczek Neto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, §1º e parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 320 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541), Geovana Patrícia César Borges Nunes (OAB/SP nº 265.545) e Joás Sepulveda Estevam (OAB/SP nº 397.302).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-019725.989.20-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-20.

Advogados: Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-019729.989.20-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-06-20.

Advogados: Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-019886.989.20-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-20.

Advogados: Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-023113.989.20-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-20.

Advogados: Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os instrumentos examinados – 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Convênio nº 09/2019 –, firmados entre o Município de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, sem prejuízo das recomendações e determinações lançadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

64 TC-014622.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratado: Centro Educacional Peres Guimarães Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Fernando Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-10-17. Valor – R\$1.100,00 mensais por aluno.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

65 TC-021957.989.18-9



Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratado: Centro Educacional Peres Guimarães Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses).

Responsáveis: Fernando Lopes da Silva (Prefeito), Maria Cristina de Almeida Pinheiro (Secretária Municipal) e Evelize de Almeida Souza (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-10-18.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

66 TC-026002.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratado: Centro Educacional Peres Guimarães Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses).

Responsáveis: Ellen Marinonio Coan (Secretária Municipal) e André Renato Correa da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-10-19.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

67 TC-026007.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratado: Centro Educacional Peres Guimarães Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses).

Responsáveis: Ellen Marinonio Coan (Secretária Municipal) e Eliana Aparecida da Silva (Fiscal do Contrato).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-20.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

68 TC-026011.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratado: Centro Educacional Peres Guimarães Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses).

Responsáveis: Ellen Marinonio Coan (Secretária Municipal) e Eliana Aparecida da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-10-20.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

69 TC-022636.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratado: Centro Educacional Peres Guimarães Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses).

Responsáveis: Sueli Aparecida Húngaro (Secretária Municipal) e Maria do Socorro Martins (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Suspensão do Contrato de 04-01-21.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

70 TC-022640.989.21-6



Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratado: Centro Educacional Peres Guimarães Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses).

Responsáveis: Sueli Aparecida Húngaro (Secretária Municipal) e Altiva Lucas Soldera (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-21.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

71 TC-023035.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratado: Centro Educacional Peres Guimarães Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses).

Responsável: Edson José Marcusso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 02-08-21.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

72 TC-000475.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratado: Centro Educacional Peres Guimarães Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses).

Responsáveis: Sueli Aparecida Húngaro (Secretária Municipal) e Altiva Lucas Soldera (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-21.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

73 TC-010935.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratado: Centro Educacional Peres Guimarães Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses).

Responsáveis: Vilma Moraes de Arruda Soares (Secretária Municipal) e Mari Fani da Silva Barros Baptistella (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-22.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

74 TC-015949.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratado: Centro Educacional Peres Guimarães Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses).

Responsáveis: Vilma Moraes de Arruda Soares (Secretária Municipal) e Silvia Cordeiro de Campos Paula (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-22.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

75 TC-017133.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.



Contratado: Centro Educacional Peres Guimarães Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses).

Responsáveis: Fernando Lopes da Silva, Edson José Marcusso (Prefeitos), Maria Cristina de Almeida Pinheiro, Ellen Marinonio Coan, Sueli Aparecida Húngaro, Vilma Moraes de Arruda Soares (Secretários Municipais), Evelize de Almeida Souza, André Renato Correa da Silva, Eliana Aparecida da Silva, Maria do Socorro Martins, Altiva Lucas Soldera, Mari Fani da Silva Barros Baptistella e Silvia Cordeiro de Campos Paula (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Indeferido o requerimento formulado pelo Senhor Edson José Marcusso, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

76 TC-008867.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: DCB Comercial EIRELI.

Objeto: Fornecimento de insumos destinados à distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)

Instrumento(s): Ernaldo Cesar Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 10-11-15. Valor – R\$3.870.972,00.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

341.795), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar irregulares a licitação (Pregão Presencial nº 46/2015) e decorrente Ata de Registro de Preços, firmada entre Prefeitura de Aparecida e DCB Comercial Eireli, acionando-se como decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-020786.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Rodando Legal – Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.

Objeto: Concessão dos serviços de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Responsável: Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-17.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Favatto Euzebio (OAB/RJ nº 176.622), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

78 TC-020790.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Rodando Legal – Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.

Objeto: Concessão dos serviços de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Responsáveis: Marcelo Ferreira de Souza (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal) e Rosirene Rocha Stacciarini (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-19.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Favatto Euzebio (OAB/RJ nº 176.622), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

79 TC-018619.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Rodando Legal – Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.

Objeto: Concessão dos serviços de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Responsável: Rodrigues Gonçalves Toscano (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-22.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Favatto Euzebio (OAB/RJ nº 176.622), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar irregulares os 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 71/2017, da Prefeitura de São Caetano do Sul, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, nada opondo ao conhecimento do 1º Termo Aditivo.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-021299.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda.

Objeto: Execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, no âmbito territorial do Município de Indaiatuba,



monitorado por Sistema de Posicionamento Global – GPS, com fornecimento de veículos e mão de obra.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-08-18. Valor – R\$11.296.307,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-22.

81 TC-018447.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda.

Objeto: Execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, no âmbito territorial do Município de Indaiatuba, monitorado por Sistema de Posicionamento Global – GPS, com fornecimento de veículos e mão de obra.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-10-17. Valor – R\$9.596.307,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089),



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-22.

82 TC-018449.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda.

Objeto: Execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, no âmbito territorial do Município de Indaiatuba, monitorado por Sistema de Posicionamento Global – GPS, com fornecimento de veículos e mão de obra.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-01-19. Valor – R\$13.437.693,20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-22.



83 TC-018450.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda.

Objeto: Execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, no âmbito territorial do Município de Indaiatuba, monitorado por Sistema de Posicionamento Global – GPS, com fornecimento de veículos e mão de obra.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-08-19. Valor – R\$13.169.119,20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-22.

84 TC-009783.989.19-7

Representante: José Luiz Gugelmin – Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsável: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba na contratação emergencial para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
(OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-22.

85 TC-017142.989.18-5

Representante: Auto Transporte Princesa da Colina Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsável: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao Termo de Referência que estabelece critérios para contratação temporária do serviço de transporte coletivo de passageiros e transporte de usuários de necessidades especiais de locomoção no Município de Indaiatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar irregulares os ajustes emergenciais em análise, firmados pela Prefeitura



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Municipal de Indaiatuba e a empresa Sancetur - Santa Cecília Turismo Ltda, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XVII do artigo 2º da Lei Orgânica, bem como parcialmente procedente as Representações dos TCs-009783.989.19-7 e 017142.989.18-5, formuladas, respectivamente, pelo Senhor José Luiz Gugelmin e pela empresa Auto Transporte Princesa da Colina Ltda.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso II do artigo 104 do referido diploma legal, em consequência dos dispositivos legais transgredidos, seja cominada multa individual ao responsável, Senhor Nilson Alcides Gaspar, Prefeito, em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, considerados como parâmetros, para fins de dosimetria, sobretudo, o valor dos contratos em apreço (R\$ 47.499.426,40), a longevidade da situação emergencial ficta (quase dois anos), a parcela de responsabilidade dos agentes e o grau de reprovabilidade das condutas observadas, de que proveio irrefutável dano ao erário.

86 TC-011530.989.21-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução – SCEI.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saad (Prefeito), Lair Zambon (Secretário Municipal), João Inácio Muller (Presidente da SCEI) e Antônio Celso de Moraes (Superintendente da SCEI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$20.844.848,81.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Juliana Moretti Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 205.896), Pablo Mansur Ehlers (OAB/SP nº 423.271), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares a comprovação dos gastos correspondentes ao numerário concedido à Sociedade Campineira de Educação e Instrução – SCEI pela Prefeitura Municipal de Campinas, no exercício de 2021, com decorrente quitação aos responsáveis relativamente à importância de R\$ 20.844.848,81 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

87 TC-005299.989.19-4

Câmara Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2019.

Presidente: David Rodrigues dos Santos.

Advogado: Diego Garcia Vieira (OAB/SP nº 306.433).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações indicadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da mesma apostila legal.

88 TC-005623.989.19-1

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2019.

Presidente: Felipe Sanches Silva.

Advogados: Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Guilherme Gullino Zamith (OAB/SP nº 272.101), Luiz Otávio Pereira Paula (OAB/SP nº 342.507) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações indicadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, conforme disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, presente à sessão por videoconferência para sustentação oral do item 89, TC-003973.989.20-5, passou-se à apreciação do processo.

89 TC-003973.989.20-5

Câmara Municipal: Santos.

Exercício: 2020.

Presidente: Rui Sergio Gomes de Rosis.

Advogados: Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Maria Elisa Terra Alves (OAB/SP nº 208.263), Rita de Kassia de Franca Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após sustentação oral da eminente advogada, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações indicadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, conforme disposto no artigo 35 da mesma apostila legal.

90 TC-006712.989.20-1

Prefeitura Municipal: Analândia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Paulo Henrique Franceschini.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Analândia, relativas ao exercício de 2021, sem embargo dos alertas, determinações, advertências e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, noticiando a criação de 6 (seis) cargos de provimento efetivo por meio da Lei Complementar nº 20, de 1º de fevereiro de 2021, em possível inobservância à Lei Complementar nº 173/20.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

91 TC-006839.989.20-9

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2021.

Prefeito: João Bosco Borges.

Advogada: Aline Angélica Pereira de Moraes (OAB/SP nº 238.912).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação às Contas do Prefeito Municipal de Itatinga, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas pela Fiscalização competente.

92 TC-007010.989.20-0

Prefeitura Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2021.

Prefeito: Silvio Cesar Sartorello.

Advogados: Danilo Eduardo Melotti (OAB/SP nº 200.329), Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Gabriel Vitor Domingues (OAB/SP nº 440.372) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação às Contas do Prefeito do Município de Tabapuã, relativas ao exercício de 2021, com recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

93 TC-007112.989.20-7

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vinícius Brandão de Queiróz.

Advogada: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

94 TC-000057/012/18

Embargantes: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP e José Antônio de Santana – Presidente do CADESP.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP, no valor de R\$1.493.916,15.

Responsáveis: José Cândido Macedo Filho (Prefeito) e José Antônio de Santana (Presidente do CADESP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-12-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal,

Advogados: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

95 TC-005779.989.23-5 (ref. TC-013034.989.20-2, TC-001342.989.20-9, TC-001348.989.20-3, TC-001350.989.20-8 e TC-001351.989.20-7)

Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Cerqueira Torres Construções Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a realização de obras de recapeamento asfáltico nas Ruas Celso Capellossi, Yotsuo Takada e Marrocos – Parque Paraíso.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 27-12-17, 30-05-18, 12-12-18, 30-10-19 e 30-04-20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 199.107).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os Termos Aditivos nºs 2.128/17, 2.200/18, 2.301/18, 2.480/19 e 2.588/20 ao Contrato nº 4.600/16 celebrado entre Prefeitura de Itapeçerica da Serra e Cerqueira Torres Construções Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-005341.989.23-4 (ref. TCs-016761.989.19-3, 016776.989.19-6 e 018149.989.20-4)

Recorrente: Ilumitech Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Ilumitech Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços na manutenção de iluminação pública, no valor de R\$942.730,09.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-01-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, restando comprometida a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Beatriz do Amaral Sant'ana (OAB/SP nº 474.686), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

97 TC-005418.989.23-2 (ref. TC-016761.989.19-3, TC-016776.989.19-6 e TC-018149.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Ilumitech Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços na manutenção de iluminação pública, no valor de R\$942.730,09.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-01-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, restando comprometida a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Beatriz do Amaral Sant'ana (OAB/SP nº 474.686), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Ilumitech Construtora Ltda e Prefeitura de Mogi Guaçu e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegra a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



A esta altura, assume a Presidência o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-014527.989.22-2

Representante: WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, no Pregão Presencial GP 000060/2022 – PC nº 002808/2022, objetivando a modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Pindamonhangaba, contemplando locação de ativos, cadastramento georreferenciado e projetos executivos elétricos e luminotécnicos.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

99 TC-000443.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Ilumitech Construtora Ltda.

Objeto: Modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do município de Pindamonhangaba, contemplando locação de ativos, cadastramento georreferenciado e projetos executivos elétricos e luminotécnicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15-07-22. Valor – R\$56.961.873,18.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

100 TC-000546.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Ilumitech Construtora Ltda.

Objeto: Modernização e eficientização do sistema de iluminação pública do município de Pindamonhangaba, contemplando locação de ativos, cadastramento georreferenciado e projetos executivos elétricos e luminotécnicos.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente “ad hoc”, a E. Câmara, por maioria de votos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 060/22 e o Contrato nº 144/22, conheceu da Execução Contratual, bem como julgou improcedente a



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Representação, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, reassume a Presidência o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

101 TC-011487.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Liga Jundiaiense das Escolas de Samba – LIJUNES.

Objeto: Prestação de serviços de pré-produção, produção e organização do Grupo Especial e do Grupo de Acesso do Carnaval/2017.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação: Nathália Sgarbosa Pinheiro (Diretora Municipal).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Jean Marcel Caum Camoleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-12-16. Valor – R\$850.000,00.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

102 TC-013442.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Liga Jundiaiense das Escolas de Samba – LIJUNES.

Objeto: Prestação de serviços de pré-produção, produção e organização do Grupo Especial e do Grupo de Acesso do Carnaval/2017.

Responsáveis: Vasti Ferrari Marques (Secretário Municipal) e Marcelo Peroni (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-17.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa



(OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-012388.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal para as unidades de saúde, com fornecimento de equipamentos em comodato pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à conveniência e às necessidades da Administração.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27-04-21. Valor – R\$10.001.200,00.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Taís Borja Gasparian (OAB/SP nº 74.182), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Virgínia Veridiana Barbosa Garcia (OAB/SP nº 155.190), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

104 TC-012625.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal para as unidades de saúde, com fornecimento de equipamentos em comodato pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à conveniência e às necessidades da Administração.

Responsável: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-22.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Taís Borja Gasparian (OAB/SP nº 74.182), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Virgínia Veridiana Barbosa Garcia (OAB/SP nº 155.190), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 138/2021, o decorrente Contrato nº PRE/0048/21 e o Termo Aditivo, de 29/04/2022, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-016738.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: ENGEP – Engenharia e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de manutenção preventiva e corretiva em diversos locais do município de Limeira, com a finalidade de reparar os buracos no pavimento asfáltico, execução de sarjetões, recuperação e conservação da malha viária urbana e rural e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Marcelo José Coghi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23-09-16. Valor – R\$10.237.955,96.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Matheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

106 TC-018204.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: ENGEP – Engenharia e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de manutenção preventiva e corretiva em diversos locais do município de Limeira, com a finalidade de reparar os buracos no pavimento asfáltico, execução de sarjetões, recuperação e conservação da malha viária urbana e rural e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-08-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Matheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

107 TC-001859.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: ENGEP – Engenharia e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de manutenção preventiva e corretiva em diversos locais do município de Limeira, com a finalidade de reparar os buracos no pavimento



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

asfáltico, execução de sarjetões, recuperação e conservação da malha viária urbana e rural e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Matheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

108 TC-014077.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: ENGEP – Engenharia e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de manutenção preventiva e corretiva em diversos locais do município de Limeira, com a finalidade de reparar os buracos no pavimento asfáltico, execução de sarjetões, recuperação e conservação da malha viária urbana e rural e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-06-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Matheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.



109 TC-014078.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: ENGEP – Engenharia e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de manutenção preventiva e corretiva em diversos locais do município de Limeira, com a finalidade de reparar os buracos no pavimento asfáltico, execução de sarjetões, recuperação e conservação da malha viária urbana e rural e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-06-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Matheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

110 TC-019609.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: ENGEP – Engenharia e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de manutenção preventiva e corretiva em diversos locais do município de Limeira, com a finalidade de reparar os buracos no pavimento asfáltico, execução de sarjetões, recuperação e conservação da malha viária urbana e rural e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Matheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Mayara



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

111 TC-001114.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: ENGEP – Engenharia e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de manutenção preventiva e corretiva em diversos locais do município de Limeira, com a finalidade de reparar os buracos no pavimento asfáltico, execução de sarjetões, recuperação e conservação da malha viária urbana e rural e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Matheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

112 TC-023006.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: ENGEP – Engenharia e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de manutenção preventiva e corretiva em diversos locais do município de Limeira, com a finalidade de reparar os buracos no pavimento asfáltico, execução de sarjetões, recuperação e conservação da malha viária urbana e rural e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Matheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/2016, o Contrato nº 291/2016 e os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-017976.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-01-21.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

114 TC-017985.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-21.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

115 TC-017994.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-07-21.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287),



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

116 TC-005761.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-21.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

(OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

117 TC-009412.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-22.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

(OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento nºs 11, 12, 13, 14 e 15 ao Contrato de Gestão nº 152/2017.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-014523.989.17-6

Representante: Consórcio Tatuí Segura, através da líder SENTRAN – Serviços Especializados de Trânsito EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Responsáveis: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita), Marcos Rogério de Campos de Camargo, Walter dos Santos Júnior e José Roberto Xavier da Silva (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Tatuí, relacionadas ao Contrato nº 001/2014, destinado à prestação de serviços especializados para a instalação e manutenção de uma ferramenta de gestão para controle da frota circulante, com vistas a subsidiar políticas públicas para a segurança do município.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Sidney Pereira de Souza Junior (OAB/SP nº 182.679), Lucas Morelli (OAB/SP nº 342.833), Daniani Ribeiro Pinto (OAB/SP nº 191.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

119 TC-016406.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratado: Consórcio Tatuí Segura (composto pelas empresas SENTRAN – Serviços Especializados de Trânsito EIRELI e Velsis Sistemas e Tecnologia Viária Ltda).

Objeto: Prestação de serviços especializados para instalação e manutenção de uma ferramenta de gestão para controle da frota circulante com vistas a subsidiar políticas públicas para a segurança do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Manoel Correa Coelho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 09-01-14. Valor – R\$8.080.000,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

120 TC-017351.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, relativos à disponibilização do Sistema Integrado de Multas - SIM e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Tatuí.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-03-17. Valor – R\$477.840,00.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Daniani Ribeiro Pinto (OAB/SP nº 191.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 08/17 e o Contrato PRODESP nº PD017643/17, o Pregão Presencial nº 047/13 e o Contrato nº 001/14, bem como parcialmente procedente a Representação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-001514.989.22-7

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos visando ao apoio emergencial para atendimentos na Rede Básica de Saúde de Franco da Rocha em co-gestão com a Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Alexandre Buso Weiller (Diretor Geral).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-03-21. Valor – R\$496.550,00 (mensais).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

122 TC-005591.989.22-3

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços médicos visando ao apoio emergencial para atendimentos na Rede Básica de Saúde de Franco da Rocha em co-gestão com a Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: José Alexandre Buso Weiller, Charlene Gleyce Santana (Diretores Gerais) e Leonardo Pereira Lima (Coordenador Administrativo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

123 TC-006422.989.22-8

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos visando ao apoio emergencial para atendimentos na Rede Básica de Saúde de Franco da Rocha em co-gestão com a Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: José Alexandre Buso Weiller (Diretor Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

124 TC-006368.989.22-4

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos visando ao apoio emergencial para atendimentos na Rede Básica de Saúde de Franco da Rocha em co-gestão com a Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: José Alexandre Buso Weiller (Diretor Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-21.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato, os Termos de Aditamento subsequentes, bem como a Execução Contratual, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa individual aos responsáveis, Senhor Alexandre da Silva Chaves e Senhora Charlene Gleyce Santana, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-015364.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Via Care Clínica Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de unidades móveis itinerantes, consistentes em carreta e ônibus, adaptadas com consultórios médicos, equipamentos e estrutura para prestar atendimento e triagem de pessoas suspeitas de contaminação pelo COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória Nº 926/2020, c.c. Art. 8º do Decreto 36.711/2020). Contrato de 20-03-20. Valor – R\$2.200.000,00.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

126 TC-015431.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Via Care Clínica Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de unidades móveis itinerantes, consistentes em carreta e ônibus, adaptadas com consultórios médicos, equipamentos e estrutura para prestar atendimento e triagem de pessoas suspeitas de contaminação pelo COVID-19.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal) e Rogério Watanuki Higashi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 10-12-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

127 TC-020611.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Via Care Clínica Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de unidades móveis itinerantes, consistentes em carreta e ônibus, adaptadas com consultórios médicos, equipamentos e estrutura para prestar atendimento e triagem de pessoas suspeitas de contaminação pelo COVID-19.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável: José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

128 TC-020613.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Via Care Clínica Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de unidades móveis itinerantes, consistentes em carreta e ônibus, adaptadas com consultórios médicos, equipamentos e estrutura para prestar atendimento e triagem de pessoas suspeitas de contaminação pelo COVID-19.

Responsável: José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 702/2020-FMS, o Contrato nº 702/20, os Termos de Aditamentos (Primeiro e Segundo) e a Execução Contratual, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa individual, no valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps, ao Senhor José Mário Stranghetti Clemente, Secretário de Saúde à época, responsável pela contratação.

Determinou, por fim, o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-021412.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Gerenciamento de vale-refeição e de vale-alimentação.

Responsável: Adam Akihiro Kubo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

130 TC-023875.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Gerenciamento de vale-refeição e de vale-alimentação.

Responsável: Adam Akihiro Kubo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

131 TC-021065.989.18-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniado: Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.008.000,00.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

132 TC-018019.989.20-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniado: Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal), Leilane Carla Vargas Fagundes (Coordenadora), Ederval José de Souza (Assessor Especial) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$1.506.000,00.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas de 2018 e 2019 do Convênio nº 02/2018, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do art. 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multa, fixada no valor individual equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, ao provedor do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, Senhor Grácio Tomaz Saturno, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, imputando tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma no referido voto.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas, considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R\$ 5.596.727,70 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos) nos exercícios de 2018 e 2019.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

133 TC-003968.989.20-2

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2020.

Presidente: Demerson Dias.



Advogados: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício fiscal de 2020, da Câmara Municipal de Presidente Prudente, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Presidente Prudente, para ciência do inteiro teor da decisão e cumprimento das recomendações exaradas.

Determinou, também, que a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

134 TC-006143.989.20-0

Câmara Municipal: Echaporã.

Exercício: 2021.

Presidente: Everton Alves Ferreira.

Advogado: Carlos Eduardo Sindona de Oliveira (OAB/SP nº 407.862).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinação, as contas da Câmara



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Municipal de Echaporã, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Echaporã, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da recomendação exarada.

Determinou, também, que a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

135 TC-006499.989.20-0

Câmara Municipal: Populina.

Exercício: 2021.

Presidente: David Matias de Souza.

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Populina, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Populina, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da recomendação exarada.

Determinou, também, que a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O item 136 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

137 TC-006767.989.20-5

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Roberto Santinoni Veiga.

Advogados: Paulo César Cardoso (OAB/SP nº 76.776) e Maximiano Gomes de Oliveira Barros (OAB/SP nº 355.880).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

138 TC-006913.989.20-8



Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2021.

Prefeito: Daniel Júnior Duran Pinatto.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Paranapuã, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

O item 139 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

José Mendes Neto

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP